

Decreto nº 158/2021

Juarina/TO, 24 de março de 2021.

Dispõe sobre enrijecimento das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes e das outras providências.


O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19, em especial quanto a confirmação de casos na circunscrição do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, das 20h:00min às 05h:00min do dia seguinte, no território do município de Juarina, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).



§ 1º Excetua-se do disposto no caput, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de delivery e postos de combustíveis.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas e eventos, mesmo que particulares, com aglomeração de pessoas, do nosso Município;

Art. 3º - Recomenda-se que missas cultos e atividades de segmentos religiosos, tenha o público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observando ainda:

I - O distanciamento 02 (dois) metros entre cadeiras e os devidos cuidados (uso mascara, uso de álcool em gel).

II - A oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar concentração de pessoas.

Art. 4º - Fica determinada a proibição, em qualquer período, o consumo de bebidas alcoólicas em áreas e logradouros públicos, bem como no interior em torno de distribuidoras, bares, supermercados e lojas de conveniências e similares.

Parágrafo Único - A venda de bebidas alcoólicas poderá ser feita apenas via delivery.

Art. 5º - Fica proibido o atendimento ao público presencial nos seguintes estabelecimentos, bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, mantenham suas atividades apenas por delivery.



Art. 6º- Fica proibido, enquanto durar este decreto, a prática de eventos esportivos de caráter público ou privado, jogos de bilhar, baralho, dominó e assemelhados, bem como utilização de parques infantis, feira livre, dentre outros espaços públicos, a fim de evitar aglomerações, ressalvadas o uso individualizado da academia da saúde.

Art. 7º- Fica proibido o uso de música ao vivo, som automotivo em espaços públicos, como bares, conveniência e similares, deve ser visto que todos estes estabelecimentos na cidade de Juarina são próximo de residências e temos muitos idosos portadores de doenças crônicas.

Art. 8º - Os serviços de cartórios, salões de beleza, manicures e similares só poderão funcionar mediante agendamento, com atendimento individualizado.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos municipais, exceto para os serviços considerados essenciais.

§1º - A jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder executivo será de 06h (seis) horas corridas, compreendidas no período de 07 às 13h, com escalonamento a ser determinado pelo chefe de cada setor, para evitar aglomerações;

§2º - Fica autorizado o remanejamento de servidores público municipais para a pasta da saúde em caráter temporário, em casos de emergência.





PREFEITURA DE
Juarina
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10° - O uso de máscaras é obrigatório em logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, devendo os proprietários exigirem a manutenção de uso das máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento social, ressalvada aos supermercados, farmácias, que mantenham o atendimento ao público limitado até 30%, sob pena de responsabilização do estabelecimento.

Art. 11° - Ficam advertidos os moradores, empresários, funcionários públicos e demais cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;

Art. 12° - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, seguindo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 13° - A não observância do presente Decreto ensejará a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268 do Código Penal e a cassação do alvará de funcionamento, e, por consequência, o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 14° - A fiscalização destes atos será feita pela vigilância sanitária conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.



Art. 15° - A vigilância sanitária compete: Fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, promover as devidas autuações em caso de descumprimento informar ao Chefe do Executivo Municipal das formas de descumprimento do mesmo, para as medidas legais cabíveis.

Art. 16°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n° 157 as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, no dia Vinte e Quatro do mês de março de 2021.


MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal